



**SEGUNDO ADENDO COM REABERTURA DE PRAZO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 0022711.2019**

A Prefeitura Municipal Uruoca-CE, mediante sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 014/2020, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, as alterações referente ao Pregão Eletrônico nº. 0022711.2019 com o objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES (PRÉ-PAGO) MAGNETICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, PARA GERENCIAMENTO EM TEMPO REAL, DA FROTA NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, OLEO DIESEL E OLEO DIESEL S10) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUOCA-CE.

1.0- DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL:

1.1- ONDE SE LÊ:

DO TIPO: Menor preço, aqui traduzido em menor taxa de administração.

DATA DA SESSÃO: 07 DE FEVEREIRO DE 2020

HORÁRIO: 09H00MIN

LOCAL: Portal BLL – www.bll.org.br

1.2- LEIA-SE:

DO TIPO: Menor preço global, aqui traduzido em menor taxa de administração.

DATA DA SESSÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2020

HORÁRIO: 09H00MIN

LOCAL: Portal BLL – www.bll.org.br

2.0- DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

2.1- ONDE SE LÊ:

12- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

12.1- O preço a ser registrado é o percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos;

12.2- A taxa de administração deverá conter no Máximo 02 (duas) casas decimais;



12.3- Não serão aceitas taxas negativas;

12.4- A taxa máxima aceita no certame é de 02% (dois por cento), estimada conforme pesquisa de preços;

12.5- A emissão de todos os cartões (solicitação inicial e reposições); o fornecimento, instalação e reposição de equipamentos; a transmissão e processamento dos dados referentes à utilização dos serviços serão fornecidos sem ônus para a administração.

2.2- LEIA-SE:

12- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

12.1- O preço a ser registrado é o percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos;

12.2- A taxa de administração deverá conter no Máximo 02 (duas) casas decimais;

12.3- Serão aceitas taxas negativas;

12.4- A taxa máxima aceita no certame é de 02% (dois por cento), estimada conforme pesquisa de preços;

12.5- A emissão de todos os cartões (solicitação inicial e reposições); o fornecimento, instalação e reposição de equipamentos; a transmissão e processamento dos dados referentes à utilização dos serviços serão fornecidos sem ônus para a administração.

3.0- DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1- ONDE SE LÊ:

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

RELAÇÃO DE MUNICIPIOS - REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

O CREDENCIAMENTO DA REDE DE POSTOS DEVEM SEGUIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS

- Deve ser credenciado no mínimo 01(um) posto na sede de cada município do interior do Estado do Ceará, caso não exista posto de combustível instalado, deve ser credenciado 01(um) posto mais próximo da sede do Município de Uruoca-Ce;
- Devem ser credenciados postos a partir de demandas geradas pelo Governo Municipal de Uruoca;
- No município de Uruoca deverá ter no mínimo 01(um) posto credenciado;
- No Município de Fortaleza deverá ter no mínimo 20(vinte) postos credenciados.



OBS.: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL CUMPRIR OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO LISTADOS ACIMA, DEVE SER REALIZADA A JUSTIFICATIVA PELO NÃO CREDENCIAMENTO DO POSTO. ESTA JUSTIFICATIVA DEVE SER APROVADA PELA UNIDADE GESTORA.

3.2- LEIA-SE:

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

RELAÇÃO DE MUNICIPIOS

O CREDENCIAMENTO DA REDE DE POSTOS DEVEM SEGUIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS

- a) Fornecer no início do contrato relação atualizada de sua rede credenciada, informando as atualizações quando dos novos credenciamentos ou descredenciamentos;
- b) Devem ser credenciados postos a partir de demandas geradas pelo Governo Municipal de Uruoca;
- c) No município de Uruoca deverá ter no mínimo 01(um) posto credenciado;

4.0- DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

4.1- ONDE SE LÊ:

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com o Município de Uruoca-CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Uruoca-CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;

(Handwritten signatures)



e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

8.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;

8.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto licitado as atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.9 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1- advertência;

8.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias uteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do contrato

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Uruoca-CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Uruoca-CE pelo prazo de



ate 05 (cinco) anos.

4.2- LEIA-SE:

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com o Município de Uruoca-CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Uruoca-CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução do contrato;

8.1.3- multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;

8.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto licitado as atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento par parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.9 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1- advertência;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Handwritten initials and marks.



8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do contrato.

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Uruoca-CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Uruoca-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022711.2019**, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos, que não colidirem com as expressas na presente alteração.

Uruoca-CE, 06 de fevereiro de 2020.


ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
PREGOEIRA


MÁRIA DO SOCORRO CARDOZO VITORINO COSTA
EQUIPE APOIO


MÔNICA MATOS DE OLIVEIRA
EQUIPE APOIO